ESTADO DAPARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA - PB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIÇARA/PB

PORTARIA Nº 001/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAIÇARA, ESTADO DA PARAÍBA, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIÇARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa e à sua preparação para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e as disposições legais vigentes relativas ao planejamento educacional nacional, observada a legislação superveniente aplicável;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece a necessidade de elaboração ou revisão dos atos normativos específicos relativos à Política de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa, democrática e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas para assegurar oportunidades de aprendizagem, proteção social, participação cidadã e desenvolvimento humano;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caiçara–PB, destinada a orientar a organização, a expansão, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação em tempo integral nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, por meio de experiências educativas diversificadas e articuladas ao longo da jornada escolar.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões e seus contextos sociais, culturais e territoriais;

II – Tempo Integral: organização da jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis;

III – Currículo Integrado: organização curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular, o currículo da rede e as experiências educativas complementares, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade;

IV – Território Educativo: conjunto de espaços, sujeitos, instituições e experiências da comunidade que podem contribuir para o processo de ensino e aprendizagem;

V – Equidade Educacional: garantia de condições e oportunidades de aprendizagem que considerem as necessidades, diferenças e desigualdades existentes entre os estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – promoção dos direitos humanos, da cultura de paz e da convivência respeitosa;

VII – reconhecimento das identidades, culturas, histórias e saberes locais;

VIII – integração entre educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente, ciência e tecnologia;

IX – valorização da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental;

X – respeito às diferentes trajetórias de aprendizagem e às necessidades educacionais específicas;

XI – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XII – compromisso com a melhoria da aprendizagem, a permanência escolar e a redução das desigualdades educacionais.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – reorganização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas, considerando as necessidades dos estudantes;

II – desenvolvimento de propostas curriculares integradas, interdisciplinares e contextualizadas;

III – ampliação das oportunidades de aprendizagem, sem prejuízo dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa de ensino;

IV – promoção de atividades de leitura, escrita, matemática, iniciação científica, cultura digital, artes, esporte, lazer e educação ambiental;

V – desenvolvimento de competências socioemocionais, autonomia, pensamento crítico, criatividade e responsabilidade cidadã;

VI – adoção de estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individual e coletivo do desempenho escolar;

VII – fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – adequação progressiva da infraestrutura, dos materiais pedagógicos, da alimentação escolar e das condições de acessibilidade;

IX – articulação com as famílias e os equipamentos públicos do território;

X – respeito às especificidades da educação especial, da educação do campo e das demais modalidades ofertadas pela rede municipal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar, de forma planejada e progressiva, a oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal;

II – promover a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;

III – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais;

IV – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático e o pensamento científico;

V – ampliar o acesso dos estudantes às experiências culturais, esportivas, artísticas, tecnológicas e socioambientais;

VI – promover a inclusão, a acessibilidade e o atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;

VII – fortalecer a participação estudantil, o protagonismo juvenil e a convivência democrática;

VIII – assegurar condições de permanência, proteção, acolhimento e bem-estar dos estudantes;

IX – incentivar a participação das famílias e da comunidade no planejamento e no desenvolvimento das ações educativas;

X – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 7º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será organizada de acordo com as necessidades da rede municipal, a capacidade das unidades escolares, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições necessárias à garantia da qualidade do atendimento.

Art. 8º A jornada escolar em tempo integral deverá assegurar duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, conforme a legislação nacional vigente.

§ 1º Os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento e transição entre atividades deverão ser planejados e integrados à rotina escolar, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica intencional, não se limitando à permanência física do estudante na escola.

§ 3º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 9º As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar ou revisar sua Proposta Pedagógica e seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), contemplando:

I – concepção de educação integral adotada pela escola;

II – organização curricular e integração entre os componentes e as experiências educativas;

III – organização dos tempos, espaços e rotinas escolares;

IV – estratégias de acompanhamento da aprendizagem e recomposição das aprendizagens;

V – ações de inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

VI – participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;

VII – critérios e instrumentos de acompanhamento, avaliação e registro das ações desenvolvidas.

Art. 10. As atividades pedagógicas poderão envolver projetos interdisciplinares, oficinas, práticas esportivas, experiências artísticas, atividades de leitura, iniciação científica, educação ambiental, cultura digital e outras experiências formativas compatíveis com o currículo e com os objetivos de aprendizagem.

Parágrafo único. As atividades deverão estar articuladas à proposta pedagógica da unidade escolar e ser desenvolvidas sob orientação e acompanhamento dos profissionais responsáveis.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – elaborar o planejamento de expansão da oferta, considerando diagnóstico da rede e critérios de equidade;

III – orientar as unidades escolares quanto à elaboração e execução das propostas pedagógicas;

IV – promover formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos;

V – articular parcerias intersetoriais, respeitadas as competências legais de cada órgão;

VI – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VII – promover a avaliação periódica da política e propor medidas de aperfeiçoamento;

VIII – assegurar transparência na aplicação dos recursos públicos e na divulgação dos resultados.

Art. 12. Compete às unidades escolares:

I – elaborar, executar e avaliar seu plano de implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II – adequar o Projeto Político-Pedagógico e os instrumentos de planejamento escolar;

III – promover o planejamento coletivo e interdisciplinar;

IV – acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes;

V – manter diálogo permanente com as famílias e a comunidade;

VI – registrar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados;

VII – assegurar práticas inclusivas, acolhedoras e respeitosas aos direitos dos estudantes.

Art. 13. Compete aos gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação contribuir, no âmbito de suas atribuições, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 14. A participação das famílias, dos estudantes e da comunidade será incentivada por meio dos conselhos escolares, reuniões, escutas, consultas e demais mecanismos de gestão democrática.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Q

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será custeada por dotações orçamentárias próprias, recursos legalmente vinculados à educação e outras fontes de financiamento permitidas pela legislação.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas federais e estaduais, inclusive do Programa Escola em Tempo Integral, observadas as condições de adesão, execução e prestação de contas.

§ 2º A aplicação dos recursos deverá observar as normas de financiamento da educação, a legislação orçamentária e financeira e as regras específicas de cada programa.

Art. 16. A expansão da oferta deverá considerar, entre outros aspectos:

I – infraestrutura e adequação dos espaços escolares;

II – alimentação escolar compatível com a jornada;

III – disponibilidade de profissionais qualificados;

IV – materiais e recursos pedagógicos;

V – acessibilidade e atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial;

VI – condições de higiene, segurança, acolhimento e bem-estar;

VII – transporte escolar, quando necessário, conforme as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 18. O acompanhamento deverá considerar, entre outros indicadores:

I – número de escolas e matrículas atendidas;

II – frequência, permanência e participação dos estudantes;

III – evolução da aprendizagem e das competências desenvolvidas;

IV – redução das desigualdades educacionais;

V – participação das famílias e da comunidade;

VI – condições de infraestrutura e adequação pedagógica;

VII – formação e participação dos profissionais da educação;

VIII – execução dos recursos destinados à política.

Art. 19. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, permitindo a revisão de estratégias e o aperfeiçoamento contínuo da oferta.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos de planejamento e documentos técnicos necessários à execução desta Política, respeitadas as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21. A implementação desta Política deverá observar as normas do Conselho Municipal de Educação e ser submetida à apreciação desse órgão, conforme a legislação educacional vigente.

Art. 22. As unidades escolares deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e instrumentos de planejamento às disposições desta Portaria, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Caiçara, 21 de outubro de 2026.

Elizabete Tomaz da Costa Pereira
Secretária Municipal de Educação